LEI N.º 4.851, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

DESTINA ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica destinada a área urbana de 3.576,20m², localizada na Praça Dr. França, n.º 100, constante do lote único da quadra n.º 14-A, já desafetada e elevada à categoria de bem dominical pela Lei Municipal n.º 4.274, de 24/10/90, para a construção do Prédio da Câmara Municipal de Frutal.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 15 de agosto de 2001

Arqtº. ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal